



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 24/08/26
2ª Discussão e votação em 24/08/26
3ª Discussão e votação em

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ESCRPIÕES E DE OUTRAS PRAGAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


PRESIDENTE DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itapecerica/MG, o Programa Municipal de Prevenção e Controle de Escorpiões e de Outras Pragas Urbanas, com a finalidade de promover ações de caráter educativo, preventivo e orientativo voltadas à proteção da saúde pública e à redução dos riscos decorrentes da proliferação de animais e vetores nocivos à população.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** – promover a conscientização da população sobre medidas de prevenção e controle de escorpiões e de outras pragas urbanas;
- II** – incentivar a adoção de medidas destinadas à eliminação ou redução de condições ambientais favoráveis à proliferação de escorpiões e outros animais e vetores nocivos;
- III** – estimular a participação e a cooperação da comunidade nas ações de prevenção e controle;
- IV** – fomentar hábitos de higiene, limpeza e manejo adequado de resíduos, entulhos e materiais que possam favorecer a proliferação de pragas urbanas;
- V** – divulgar orientações sobre medidas de prevenção de acidentes e sobre os procedimentos recomendados em caso de contato ou acidente envolvendo animais peçonhentos;
- VI** – incentivar ações educativas de proteção à saúde e de preservação das condições ambientais adequadas;
- VII** – contribuir para a redução da ocorrência de acidentes e dos riscos à saúde relacionados à presença de escorpiões e outras pragas urbanas.

Art. 3º O Programa poderá compreender, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública:



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

- I** – ações educativas e campanhas de conscientização destinadas à população;
- II** – divulgação de informações sobre medidas preventivas e formas adequadas de manejo de resíduos, entulhos, materiais e demais elementos que possam favorecer a proliferação de pragas urbanas;
- III** – orientação da população quanto aos cuidados necessários em imóveis, terrenos, quintais e demais espaços sujeitos à presença de escorpiões e outras pragas urbanas;
- IV** – incentivo à adoção de medidas preventivas pela comunidade e pelos responsáveis por imóveis urbanos;
- V** – articulação e cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições interessadas, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas municipais já existentes, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública, vigilância, limpeza urbana, educação ambiental e manejo adequado de resíduos.

Art. 7º A implementação do Programa observará a legislação vigente e os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, não implicando a criação de órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026.


Francisco Júnior Ribeiro Costa
Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Itapecerica/MG, o Programa Municipal de Prevenção e Controle de Escorpiões e de Outras Pragas Urbanas, fortalecendo ações de caráter educativo, preventivo e orientativo voltadas à proteção da saúde da população.

A presença de escorpiões e de outros animais e vetores nocivos em áreas urbanas pode representar risco à saúde pública, especialmente quando associada a condições que favorecem sua proliferação, como acúmulo de resíduos, entulhos, materiais sem utilização e falta de cuidados preventivos em imóveis e terrenos.

Nesse contexto, a informação e a conscientização da população constituem importantes instrumentos de prevenção. A adoção de medidas simples e adequadas, aliada à atuação integrada do Poder Público e da comunidade, pode contribuir para a redução dos riscos e para a prevenção de acidentes.

O Programa proposto possui caráter predominantemente educativo, preventivo e orientativo, buscando estimular a participação da sociedade e a adoção de práticas que contribuam para a melhoria das condições ambientais e de saúde pública do Município.

A proposição foi estruturada de modo a não interferir na organização administrativa do Poder Executivo, não criar órgãos, cargos ou atribuições específicas para seus órgãos ou servidores e não estabelecer despesas obrigatórias, deixando a implementação das ações aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Da mesma forma, o projeto possibilita que eventuais ações sejam desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas municipais já existentes, evitando a criação de estruturas administrativas específicas e permitindo o aproveitamento dos mecanismos e recursos já disponíveis.

Assim, a iniciativa busca estabelecer uma política pública de caráter geral, sem invadir a esfera de organização e gestão administrativa do Poder Executivo, preservando a autonomia dos Poderes e observando os princípios constitucionais aplicáveis à iniciativa legislativa.

Diante da relevância da matéria para a saúde e o bem-estar da população itapecericana, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026.

Francisco Júnior Ribeiro Costa
Vereador